



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

LEI N.º 547/2015 DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ATENDER COM TRANSPORTE, PESSOAS ACOMETIDAS POR NEOPLASIA MALIGNA EM FASE DE DIAGNOSTICO OU TRATAMENTO CIRÚRGICO, DE QUIMIOTERAPIA E/OU RADIOTERAPIA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei;

Art. 1.º - Fica o Poder Público Municipal autorizado à criação de despesas para concepção de transportes exclusivos aos pacientes que estão ou vão submeter a diagnostico e tratamento de Neoplasia Maligna, seja para realização de exames, cirurgias, tratamento de quimioterapia ou Radiologia na cidade de João Pessoa-PB.

Art. 2.º - O transporte será agendado de acordo com os atos designados pela equipe que atende ao paciente, podendo o dito veiculo transportar apensados respectivos acompanhantes de cada paciente.

Art. 3.º - As consultas, avaliações ou sessões de tratamentos serão também, submetidas a agendamento prévio do transporte exclusivo aos pacientes de que trata essa lei, com os seus respectivos acompanhantes.

Art. 4.º - Os transportes adequados destinados às pessoas acometidas por Neoplasia Maligna, bem como seus acompanhantes, de que trata essa Lei, ficarão à disposição destes e aguardarão seus respectivos retornos no mesmo dia para o Município de Alhandra/PB e/ou a disposição para buscar no dia em que for liberado do tratamento para retornar as suas residências.

Art. 5.º - Os exames, como Ressonância Magnética e Tomografia, bem como outros, não realizados no Município, fica o Poder Público autorizado à paga-los em tempo hábil.

Art. 6.º - O Poder Público fará um cadastro dos pacientes, tendo acesso aos dias de consulta, tratamento e quantidade de sessões.

Art. 7.º - Dotação orçamentária correrá pela Assistência Social ou Saúde, conforme entenda e regulamente o Poder Executivo Municipal.

Art. 8.º - A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 9.º - A presente Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alhandra, em 14 de outubro de 2015.


Marcelo Rodrigues da Costa
Prefeito Constitucional